

**Parecer nº 803/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2018-00016**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO: 233/2018**

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reuniões, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

**Termo Aditivo:** 10º TA – Renovação por igual período e valor.

**Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092.

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**CONTRATADA:** MARIA SELMA CORDEIRO CÂMARA



**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



*"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2018-00016, de celebração do 10º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo nº 233/2018, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

Assim, o 10º Termo Aditivo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 10/11/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMEC/S.ADM/Nº 681/2022;
- II. Anexo ao Ofício (Justificativa);
- III. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- IV. Relatório de Fiscalização de Contrato;
- V. Cópia do Contrato nº 233/2018;
- VI. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 590/2018;
- VII. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 0074/2019;
- VIII. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 570/2019;





- IX. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 060/2020;
- X. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 494/2020;
- XI. Cópia do 6º Termo Aditivo nº 065/2021;
- XII. Cópia do 7º Termo Aditivo nº 420/2021;
- XIII. Cópia do 8º Termo Aditivo nº 723/2021;
- XIV. Cópia do 9º Termo Aditivo nº 381/2022;
- XV. Ofício nº 1693/2022 – SEMAFI – Depto. de Licitação – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XVI. Encaminhamento da Dotação Orçamentária;
- XVII. Minuta do 10º Termo Aditivo;
- XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIX. Parecer Jurídico Nº 593/2022-SEJUR/PMP;
- XX. Ofício nº 1746/2022 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir parte dos requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do Termo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2018-00016, de celebração do 10º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo nº 233/2018, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de novembro de 2022.



  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas*